



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

**ANDRÉ ANDERSON SOUSA DIAS**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA PESSOAS  
HIPOSSUFICIENTES NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB: UMA  
PERSPECTIVA A PARTIR DO ESTÁGIO EFETIVADO**

Campina Grande - PB

Junho de 2021

**ANDRÉ ANDERSON SOUSA DIAS**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA PESSOAS  
HIPOSSUFICIENTES NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB: UMA  
PERSPECTIVA A PARTIR DO ESTÁGIO EFETIVADO**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,  
como requisito parcial para obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Me. Mara Karine  
Lopes Veriato Barros

Campina Grande - PB

Junho de 2021

- 
- D814d      Dias, André Anderson Sousa.  
A defensoria pública e a assistência jurídica para pessoas hipossuficientes na cidade de Campina Grande-PB: uma perspectiva a partir do estágio efetivado / André Anderson Sousa Dias. – Campina Grande, 2021.  
45 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2021.  
"Orientação: Profa. Ma. Mara Karine Lopes Veriato Barros".
1. Acesso à Justiça. 2. Estratificação Social. 3. Defensoria Pública - Teoria e Prática. 4. Democracia. I. Barros, Mara Karine Lopes Veriato. II. Título.

CDU 342.56(043)

**ANDRÉ ANDERSON SOUSA DIAS**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA PESSOAS  
HIPOSSUFICIENTES NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB: UMA  
PERSPECTIVA A PARTIR DO ESTÁGIO EFETIVADO**

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof<sup>a</sup>. Me. Mara Karine Lopes Veriato Barros**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
Orientadora

---

**Prof. Me. Gustavo Giorgio Mendoza de Azevedo**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
1º Examinador

---

**Prof. Me. Vyrna Lopes de Farias Bem**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
2º Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus que me possibilitou concluir esse sonho em meio a tantas dificuldades, dessa forma essa conquista foi fruto de um passo de fé em meio a espinhos.

À família, que é a base de tudo, sem família somos meros passageiros sem destino, dessa forma em especial oferto está titulação a minha mãe, Maria de Fatima, que sempre fez o possível dentro de suas possibilidades para me ver feliz.

Aos sobrinhos Carlos, Gabriel, Sophia e Taynara, ao qual sempre me auxiliaram de forma espontânea e humilde, trazendo alegria e perseverança nos momentos adversos.

As minhas irmãs Andreia e Adriana, onde sempre pude buscar incentivo em todos os níveis possíveis, me ajudando a trilhar e encontrar o caminho de forma simples, porém feliz.

Aos colegas de curso, onde os momentos experiências e vivencias ficarão guardadas no fundo do meu coração. Prefiro não citar o nome de nenhum, sob culpa de esquecer-se de um, e esse um é muito importante.

Minhas sinceras condolências a uma das maiores séries de TV de todos os tempos, LOST, onde me ensinou a enxergar o mundo de outra forma e aprender a reaprender e enxergar o mundo como ele é e não como se apresenta.

Aos professores, por passar de maneira simples e gratificante os ensinamentos herdados, zelando por excelência pela qualidade do ensino.

À minha orientadora, pela atenção prestada e por me ajudar a desenvolver esta pesquisa acadêmica, em meio a tempos e momentos de incerteza, além dos seus afazeres e ocupações pessoais, dessa forma, divido esse mérito com sua pessoa.

A Defensoria Pública de Campina Grande, de onde pude exercer atividades jurídicas no âmbito do estágio, e por prestar de maneira tal gratificante assistência aos desprovidos economicamente. Meus sinceros agradecimentos.

*“Não sei se cada um tem um destino ou se só flutuamos sem rumo, como numa brisa... mas acho que talvez sejam ambas as coisas. Talvez as duas coisas aconteçam ao mesmo tempo”*

*Forrest Gump*

“Porque os meus pensamentos não são os  
vossos pensamentos, nem os vossos  
caminhos, os meus caminhos, diz o senhor.”

ISAÍAS 55:8.

## RESUMO

Esta pesquisa desenvolveu-se por meio das experiências efetivadas no âmbito do estágio realizado na Defensoria Pública núcleo de Campina Grande-PB, no período de novembro de 2019 a julho de 2020. Concebendo como objetivo principal, evidenciar os serviços judiciais oferecidos a população hipossuficiente, já que de forma prática ainda existe certa dificuldade por esse público buscar gratuitamente estes serviços, pois o acesso à justiça no Brasil ainda é tido como privilégio de poucos. A pesquisa buscou analisar as modalidades de serviços mais procurado por esses indivíduos, chamados habitualmente de assistidos, e de forma quantitativa evidenciar as diversas modalidades de ações que estes procuram com mais frequência, além de externar a importância da instituição na concessão do acesso à justiça como elemento de Direito fundamental expresso em texto constitucional. Possibilitando traçar como expectativa do estudo os benefícios trazidos as populações hipossuficientes na aquisição de Direitos essenciais, de maneira a desconstruir a ideia de uma justiça para privilegiados, de modo a externar os serviços da instituição para além de suas funcionalidades. Dentro desta percepção esta investigação buscou construir uma nova perspectiva, os benefícios desta instituição para os hipossuficientes, sobretudo por apresentá-lo como uma possibilidade de se buscar a igualdade tal fomentada pela constituição, superando desafios. Esta pesquisa enquadra-se como participativa, com uma metodologia seguindo uma abordagem bibliográfica, embasada junto a referências como: Bobbio (2004), Marx (1933), interligada a uma pesquisa de campo por meio das intervenções, conhecendo os aspectos inerentes às práticas diárias no âmbito da Defensoria pública aos assistidos, partindo ainda de observações. A asserção oportunizou aguçar além das possibilidades ao qual a instituição efetiva na vida desses indivíduos, ligar direito e justiça como uma ferramenta da sociedade e para a sociedade, podendo sempre no âmbito das necessidades e claro dentro da legalidade ser acionada sem que com isso se deva possuir vintém, já que compete ao Estado a tutela de todos e em especial dos que necessitam de equidade.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Estratificação social, Democracia, teoria prática.

## ABSTRACT

This research was developed through the experiences carried out in the scope of the internship carried out at the Public Defender's Office in Campina Grande-PB, from November 2019 to July 2020. Conceiving as the main objective, to highlight the legal services offered to the underprivileged population, since in a practical way there is still some difficulty for this public to seek these services free of charge, since access to justice in Brazil is still considered the privileges of a few. The research sought to analyze the types of services most sought by these individuals, usually called assisted, and in a quantitative way to highlight the various types of actions that they seek most often, in addition to expressing the importance of the institution in granting access to justice as element of fundamental right expressed in constitutional text. Making it possible to trace, as an expectation of the study, the benefits brought to low-income populations in the acquisition of essential rights, in order to deconstruct the idea of justice for the privileged, in order to externalize the institution's services beyond its functionalities. Within this perception, this investigation sought to build a new perspective, the benefits of this institution for the underprivileged, especially for presenting it as a possibility of seeking equality, as fostered by the constitution, overcoming challenges. This research fits as participative, with a methodology following a bibliographic approach, based on references such as: Bobbio (2004), Marx (1988), linked to a field research through interventions, knowing the aspects inherent to daily practices within the scope of the Public Defender's Office to those assisted, starting with observations. The assertion made it possible to sharpen beyond the possibilities to which the effective institution in the lives of these individuals, to link law and justice as a tool of society and for society, always being able within the scope of needs and of course within legality to be triggered without having to do so. to have a jeep, since it is the State's responsibility to protect everyone and especially those who need equity.

**Key-words:** Access to Justice, Social stratification, Democracy, Practical theory.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

FIGURA 1 – DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO CAMPINA GRANDE/PB .....	25
--	----

## LISTA DE QUADROS

TABELA 1 – AÇÕES EFETIVADAS ENTRE NOVEMBRO DE 2019 A JULHO DE 2020 .....	30
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – ALIMENTOS E CURATELA.....	31
GRÁFICO 2 – MEDICAMENTO E CIRURGIA E GUARDA.....	32
GRÁFICO 3 – REVISÃO DE ALIMENTOS E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.....	33
GRÁFICO 4 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS E ALVARÁ JUDICIAL.....	34
GRÁFICO 5 – UNIÃO ESTÁVEL E INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE .....	35
GRÁFICO 6 – USOCAPÍÃO E ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE CORPO.....	36
GRÁFICO 7 – DIVORCIO CONSENSUAL E DIVORCIO LITIGIOSO.....	37

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>15</b>
2.1 O Direito o Estado e a sociedade: um panorama histórico entre desigualdade social.....	15
2.2 O Direito como tentativa de igualdade social.....	17
<b>3 AS DEFENSORIAS PÚBLICAS E O ACESSO A JUSTIÇA.....</b>	<b>20</b>
<b>4 ESTÁGIO E PRÁTICA EFETIVADA NA DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.....</b>	<b>24</b>
4.1 Caracterização dos dados obtidos no estágio na defensoria pública núcleo de campina grande.....	29
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

A busca por Direitos sempre foi algo que transcende o próprio tempo histórico, se pararmos para analisar a história dos homens se confunde com a aquisição e busca por estes, ocorre que essas buscas que posteriormente se consubstanciou em garantias não se estendi de maneira linear para toda a sociedade, visto a estratificação social e os privilégios de alguns.

Desta forma, na atualidade por meio do Estado Democrático de Direito e as novas modalidades de Constituição, a exemplo da Constituição cidadã, o Estado por meio dos Direitos Fundamentais estendeu uma variedade de prerrogativas sociais, ao qual todos os indivíduos tem Direitos.

Mas a grande questão é, como garantir o acesso à justiça já que essa ainda continua sendo um entrave as classes minoritárias, abastardas financeiramente e sob a falta da jurisdição de um poder acolhedor.

E estas divergências ficam ainda mais clara se nos depararmos com a divisão de classes e os diferente gêneros de pobreza imbuídos no interior da célula social, onde o panorama histórico é um fator que evidencia a forma como ricos e pobres devem se comportar diante das diferentes instituições sociais, materializando em sua gênese todo um “deve ser” por parte dos comportamentos que estas diferentes classes devem seguir, em especial as dos grupos minoritários <sup>1</sup>a inercia em relação a busca pelo que é seu.

Desta forma a temática desta pesquisa busca analisar o núcleo da Defensoria Pública de Campina Grande/PB a partir do estágio efetivado durante o período de novembro de 2019 a junho de 2020, e as diferentes contribuições que esta instituição efetiva para o acesso à justiça por parte das classes economicamente passiva, examinando os diferentes tipos de ações judiciais e extrajudiciais que estes entes buscam.

A motivação desta temática relaciona-se em com a prática da observação, levando em consideração a verificação do objeto de estudo, a partir da investigação

---

<sup>1</sup> Minoria refere-se a um grupo humano ou social que esteja em uma situação de inferioridade ou subordinação em relação a outro, considerado majoritário ou dominante. Essa posição de inferioridade pode ter como fundamento diversos fatores, como socioeconômico, legislativo, psíquico, etário, físico, linguístico, de gênero, étnico ou religioso. (Paula; Silva; Bittar, 2017, p. 3842).

*in loco*, como ferramenta capaz de dá segurança aos resultados pretendidos. Como a série *Lost*<sup>2</sup> (2005), nos informa “uma observação cuidadosa é a única chave para a verdade e o completo conhecimento”.

A importância e contribuição dessa temática além da análise dos fatores já citados, visa materializar o impacto social ao qual a Instituição Defensoria Pública, núcleo de Campina Grande – PB, exerce na qualidade de acesso à justiça de forma gratuita. A difusão dessas informações tende a alcançar uma maior quantidade de pessoas e assim dá equidade ao equiparar o acesso à justiça entre as diferentes classes sociais e como consequência gerar um preceito real da seguinte afirmação, ou seja, “dar a cada um o que é seu”. Aristóteles (2001).

Outro ponto de ruptura que esta pesquisa visa gerar é a quebra no paradigma da justiça distante e estratificada, entender o Direito segundo uma unidade e coerência capaz de dar segurança aos mais desfavorecidos, desestabilizar a ideia do senso comum que a justiça é efetivada apenas para os ricos.

Em se tratando de metodologia esta pesquisa possui uma tipologia participativa bibliográfica e ainda quantitativa, observando as diferentes modalidades de ações desenvolvidas durante o período em questão.

Desta forma o primeiro capítulo retrata o Estado em suas diversas atribuições, relacionando Estado e Direito como mecanismos de ajuda e controle social, ou seja, o meio indispensável responsável por regular condutas e distribuir a justiça de acordo com as aspirações de cada um.

Dando prosseguimento, no segundo capítulo abordaremos a questão da Defensoria Pública, como instituição disponibilizada pelo Estado afim de equiparar as disparidades sociais. Dessa forma a análise enfatizara as questões referente ao estágio realizado na Defensoria núcleo de Campina Grande e as contribuições que esta instituição efetiva na qualidade de aquisição de Direitos Fundamentais a pessoas hipossuficientes.

No capítulo três, é efetivado a análise dos dados obtidos na constância do estágio, e sua contribuição para o estudante de Direito como meio indispensável

---

<sup>2</sup> Frase retirada do seriado Americano *Lost*. A preposição refere-se aos experimentos científicos pela qual a iniciativa Dharma realizava, e desta forma uma das fundadoras de nome Karen Degroot, classificou o método da observação para se obter o conhecimento em sua plenitude. *Lost*. Segunda temporada. A **experiência continua**. Direção de J.J. Abrams. Produção de **Carlton Cuse**. **ABC, 2005. DVD1**

para o preparo e futuro exercício da vida profissional.

## **CAPÍTULO I**

### **1.1 O DIREITO O ESTADO E A SOCIEDADE: UM PANORAMA HISTÓRICO ENTRE DESIGUALDADE SOCIAL**

Conforme historiografia da humanidade, é perceptível que os grupos desfavorecidos sempre foram considerados como objeto reprodutor das forças produtivas e massa de manobra das classes opressoras, Marx (1933). Diante disso, é filosoficamente dedutivo que, as posteriores civilizações formadas teriam em sua cultura uma herança natural acerca dessa percepção construída no passado.

Entretanto, conforme a dinamicidade dos tempos, temos cada vez mais sociedades pautadas nas revoluções sociais, buscando de fato garantias e Direitos que de fato lhe represente e estas atuações se dão em todos os âmbitos da sociedade e das instituições que ali lhe se insere. Essas categorias imbuídas de representação asseguram respaldo em Cartas Magnas e nelas encontram ou pelo menos deveria encontrar igualdade socioeconômica, política e cultural, provando-se como grandes protagonistas na luta pela aquisição de uma concreta cidadania social, uma real igualdade entre todos perante a lei, e assim, tornam-se grandes inspirações para além de suas causas, estendendo-se para todas as minorias.

Apesar dessa representatividade, as disparidades entre as classes ainda são extremamente exacerbadas, configurando um colossal problema social e econômico em virtude de contornos específicos: a alienação estabelecida sobre a existência de uma justiça estratificada para ricos e a conformidade política em relação a ser normal não se ter acesso ao Direito por falta de recursos. Ferreira: (2018, p. 2687).

As sociedades capitalistas, fundadas na propriedade privada, têm a categoria “trabalho” como um valor, sendo este ligado diretamente à produção de riqueza. Cabe ao Estado universalizar o acesso a um mínimo básico de direitos da cidadania, de forma igualitária. No âmbito dos direitos sociais, a problemática do acesso aos recursos e às oportunidades, incita o debate acerca das políticas governamentais para distribuição de bens que atendam a critérios igualitários, seguindo ou uma ideia de uma política compensatória ou de política igualitária. Todavia, esta compensação das desigualdades não contraria a universalização destes direitos, que se apresenta como garantia de todos. Compensar desigualdades sociais, derivadas do mercado, através de políticas públicas, não representa privilégio legal. (FERREIRA, 2018, p. 2687).

Assim o Estado liberal enfatizado na falsa percepção de igualdade se esconde sob a égide da distribuição material, já que de maneira formal não consegue efetivar esta integração, dessa forma a situação fica ainda mais gravosa quando as duas igualdades ensejam falhas, não se concretizando nenhuma nem outra, gerando assim a produção e reprodução das disparidades, nos casos dos entes marginalizados. Esse pensamento corrobora com Marx (1993), ao afirmar “entre outras coisas, que eles dominam também como pensadores, como produtores de ideias, que regulam a produção e distribuição das ideias de seu tempo; e, por conseguinte, que suas ideias são as ideias dominantes da época”.

Dessarte, reitera o iníquo movimento e colabora para reafirmar as leis da história, qual seja, a reprodução das lutas de classes, um embate entre o pensamento dominante e os oprimidos, sendo ressignificados a cada dinamicidade temporal, a partir de um conjunto tendencioso de ideias amparadas pelo poder do Estado. Conforme Silveira (2019). “O uso da força deve ser justificado por ideias coletivamente aceitas; por esse motivo a classe dominante busca produzir e disseminar ideias que legitimem as ações do Estado em prol de seus interesses”.

Logo, esse estado de movimentações perante o lugar que cada um exerce em torno da célula social estabelece um pensamento ideológico das instituições sobre os oprimidos, isto é, a hierarquia do modo de vida.

Exemplo disso, é o acesso à justiça que demonstra claramente uma organização especializada sob a distinção, uma justiça para pobres, para crianças, para negros, várias justças tentando unir-se em uma só, tal preceito não se falha se dentro destas buscas com animo e fervor conquistar pôr fim a igualdade de acesso.

A priori, surge ressaltar que majoritária parcela dos grupos a margem se encontra em um estado de aceitação das intempéries sociais, decorrente da falsa percepção de que a justiça é para quem dispõe de verbas econômicas, ou seja, para os ricos, destituindo o objetivo central do que se busca a justiça, qual seja, um elo de ligação entre a sociedade em suas diversas manifestações, para sanar lides e distribuir o bem comum, de acordo com o que é de cada um, independentemente de suas aspirações culturais e históricas e da capacidade pessoal de cada indivíduo.

Conforme nos transmite Reale (20119, p. 3):

A justiça é, sempre, um laço entre um homem e outros homens, como bem do indivíduo, enquanto membro da sociedade, e, concomitantemente, como bem do todo coletivo. Por conseguinte, o bem social situa-se em outro campo da ação humana, a que chamamos de direito.

A justiça nesse sentido, em seu real e amplo conceito deve ser um meio transformador das realidades vistas a margem, deve disponibilizar as ferramentas necessárias para equilibrar as discrepâncias estabelecidas pela sociedade de classes e constituir mecanismos para distribuir as riquezas sociais e gerar resultados, transformando as vivências pretéritas em realidades socialmente justas

## 1.2 O DIREITO COMO TENTATIVA DE IGUALDADE SOCIAL

O Direito é uma ferramenta de controle e adequação social, por meio dele as sociedades em diferentes tempos viabilizaram suas práticas idealizadas por um conjunto de regras, o chamado “dever ser”, a dinamicidade e a forma como os diferentes povos se apresentam nada mais é que uma organização sistematizada atribuída ao Direito positivo na atualidade, bem representado na figura do Estado, idealizado pela noção de vontade recíproca.

O mecanismo central do Direito positivo <sup>3</sup>está nas leis e normas a compor a reafirmação de um poder único, capaz de gerar unidade e coerência, ou seja, um espelho dos grupos que fazem parte. Em diferentes momentos essas práticas aconteceram de modos distintos, cada época tem um espírito que se desdobra por movimentos aspirantes como a Revolução Francesa precursora dos ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, soprou maneiras e inspirou modelos de constituições engajadas em ideais sociais e políticas humanistas, enfatizando a liberdade dos indivíduos. Conforme Bobbio (2004, p. 13).

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre et inviolable*, foram

---

<sup>3</sup> Nesse panorama *Glück*, que em *Commentario alle Pandette* (apud BOBBIO, 1909, p. 21), classifica o que vem a ser o direito positivo. Chamam-se direito positivo, ao contrário, o conjunto daquelas leis que se fundam apenas na vontade declarada de um legislador e que, por aquela declaração, vêm a ser conhecidas”.

submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. (BOBBIO, 2004, p. 13).

A revolução aqui, nada mais é que um projeto de quebra de dogmas e enraizados na política de um Direito ultrapassado, daí a importância de verificar o Direito por meio do tempo e da diversidade das manifestações sociais, já que o Direito do antigo regime é também um Direito revolucionário, quebrou as diretrizes dos estamentos, os feudos por si só constituíam o centro das decisões de poder, a falta de mobilidade, ensejava um jogo de reafirmação das mesmas práticas sociais, ou seja o servo era senhor de seu próprio destino, nascia e morria como servo, o poder da terra era crucial para fomentar a reprodução dos costumes.

A grande diretriz que norteia segurança entre os povos e de certa forma limita o poder do Estado que por muitas vezes é opressor vai ser as cartas constitucionais, por meio do Estado Democrático de Direito, pelo qual efetivamente tende a valorizar os direitos adquiridos historicamente, valorizando suas crenças costumes e tradições, e principalmente a quebra de barreiras e antagonismos entre sociedade e Estado.

Na verdade, há uma interposição de direitos e deveres em uma via de mão quase que única, aqui o Estado tem como pressuposto garantir as liberdades individuais e distribuir a justiça de forma igualitária como informando anteriormente, vivenciar o pluralismo sem um monismo estatal, cada qual buscando seus objetivos, e o que realmente achar necessário, cabendo ao Estado assegurar, dentro da fundamentalidade da norma legal. Como enfatiza Nascimento:

Ora, a sociedade é uma sociedade de sociedades. Quer dizer, antes que a sociedade civil se revista da organização jurídica estatal, ela já conta com inumeráveis grupos organizados juridicamente, gozando de liberdade, autonomia, atingindo, enfim, seus objetivos próprios. Esses grupos intermediários têm uma soberania social, seus dirigentes são, sem nenhum favor do Estado, autoridades sociais. Consequentemente, no ordenamento do Estado não deve haver um monismo jurídico, mas um pluralismo que garanta efetivamente as liberdades concretas dos homens vinculados a esses grupos. (NASCIMENTO, 2017, p.8).

Desta forma, o Estado como fim, deve ser um mero mediador em interposição com as relações jurídicas, seu dever é direcionar os anseios sociais, de forma distributiva gozando e validando suas autonomias, já que antes do pensamento e da

norma positiva existe algo intrínseco aos homens, um pensamento único e universal, segundo o mesmo mecanismo que gera as leis da natureza, afinal somos seres naturais gozando desde o berço pela liberdade. Nas palavras de Galvão:

O caráter teleológico da natureza implica um conceito dinâmico vinculado à condição humana, quando o homem se trata, e, portanto, à sua vivência histórica. Por “natureza” se entende, no caso, uma força, um impulso que leva o ser a realizar o seu fim. Esse dinamismo e essa historicidade do direito natural podem muito perceber-se no conceito de *ius gentium* de Santo Tomás de Aquino, referente aos preceitos secundários da lei natural. Um exemplo sumamente esclarecedor é o da propriedade privada, que é um direito natural não no sentido de ser estabelecido imediatamente pela natureza, mas “pela razão dos homens para a utilidade da vida humana”, ou seja, sem alteração da lei natural, como um acréscimo feito a esta pela *naturalis ratio* (GALVÃO, 1977, p.77).

Todavia entende-se que o Estado tem por finalidade manifestar seus atos não por vontade própria, mas para assegurar algo que diretamente está ligando com seus fins, qual seja apresentar mecanismos de organização social junto ao pluralismo da vida dinâmica, como já citado, não pelo fato de fazer, mas buscar a finalidade como fim de garantir.

Logo em meio a divisão de classes e o panorama do dificultoso acesso as instituições por parte dos entes socialmente marginalizados, é que a seguir retrataremos o surgimento das Defensorias públicas, instituições públicas e gratuitas a pessoas hipossuficientes, ou seja, sem recursos econômicos para se chegar até o judiciário, que tem por objetivo atenuar o impacto das desigualdades socio econômica, como forma de garantir os preceitos constitucionais de acesso e liberdade.

## CAPÍTULO 2

### 2.1 AS DEFENSORIAS PÚBLICAS E O ACESSO A JUSTIÇA

Um dos fatos mais relevantes e percebidos dentre a história é a estratificação social, este é algo que se arrasta em todos os tempos e os livros reafirmam essa tendência, um grande ditame entre os tempos antigos era uma organização social retratada entre os que batalhavam os que rezavam e os que trabalhavam, estes últimos sustentavam a base de todo sistema econômico.

Esta tendência não foge muito das “realidades” dos tempos contemporâneos, porém hoje temos a justiça como ferramenta para equiparar essas diferentes realidades, ocorre que, em uma sociedade pluralística, continental e com grandes contrastes econômicos se torna ainda mais difícil garantir o “dar a cada um o que é seu”. Aristóteles (2001).

Pois bem, muitas vezes o que é meu ou seu de Direito não se chaga ao seu destino final porque a ferramenta ou o meio necessário é tido como um entrave, qual seja, o acesso à justiça, as desigualdades e a precária cidadania, colocando os mais pobres a margem da legalidade, fazendo perecer um conceito amplo de igualdade, como bem expresso em texto constitucional.

Assim como meio de equiparar essas desigualdades surgem as Defensorias Públicas, instituições com mecanismo de ajuda judicial aos que comprovem economicamente que não dispõem de recursos para acesso à justiça, possibilitando adentrar entre as diversas modalidades de ações tanto no ramo cível como no criminal.

É um preceito constitucional já que consta em nossa Carta Magna como um direito de segunda geração ao qual necessita da intervenção do Estado para garantia desta tutela. Vieira (2015). “A Defensoria Pública consiste no mecanismo estabelecido pela constituição da república para a efetivação da “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV).

Logo a efetivação desses núcleos de atendimento consiste em equalizar o acesso de forma igualitária como bem preconiza Vieira; Radomysler (2015, p.12) “A criação da Defensoria Pública pode ser considerada uma reforma de acesso à justiça própria da “primeira onda”, Cappelletti e Garth, (1988), e consiste basicamente em expandir o acesso à justiça para os mais carentes, não bastando

com tudo normatizar as regras pelos quais o indivíduo deve seguir, mas assegurar de forma democrática a tutela pelo Estado dos direitos reservados a esta determinada parcela da sociedade.

Essa interposição de ajuda mútua é uma característica da interferência atribuída ao Estado de Direito típico das novas modalidades de constituição com enfoque no cenário do pós 1964, ensejando a interposição de direitos básicos tentando ultrapassar os entes marginalizados anteriormente pelo regime ditatorial. Nesse cenário, Junqueira, (1996, p. 390 *apud* ALVES; NUDEL, 2015, p. 11), Nos informa:

O foco das políticas e estudos sobre acesso à justiça no Brasil nos anos 1980 era a necessidade de se expandirem para o conjunto da população direitos básicos aos quais a maioria não tinha acesso, em razão da histórica marginalização socioeconômica dos setores subalternizados e da exclusão político-jurídica provocada pelo regime pós-1964. Junqueira, (1996, p. 390 *apud* VIEIRA; RADOMYSLER, 2015, p. 11).

Partindo desse pressuposto, é que temos o surgimento das Defensorias Públicas, formalmente disposto na constituição federal em seu artigo 5º, LXXIV, onde estabelece a prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes, configurando uma grande revolução na forma de garantir equilíbrio jurídico entre os desprovidos de recursos.

Esta disponibilidade de acesso surge a partir da década de 1980 junto a debates sobre os entes socialmente marginalizados é repercute a grande segregação socioeconômica decorrentes dos fatores históricos, sendo considerado um entrave aos novos pensamentos pela qual ressurgia no Brasil, o espectro da democracia representativa rondava novamente o pensamento liberal, não dava para se falar em representatividade governamental se de fato parcela dos entes sociais se encontravam a margem.

Dessa forma, é nesse cenário que entra em vigor a Defensoria pública, com vistas a redistribuição tão mal efetivada em tempos pretéritos de garantir prerrogativas sociais.

Assim, sobre o contexto e surgimento dos núcleos de atendimentos jurídicos gratuitos, temos a Defensoria pública. Como esclarece Oliveira, Diniz, Eufrásio (2014, p. 5147):

A Defensoria Pública nasce no contexto de democratização e de garantia de inclusão social, no qual os indivíduos passam a dispor de direitos fundamentais que lhes garantam o acesso à Justiça, todavia

esta não é a única instituição que tem este objetivo, surgindo exatamente com a Constituição Federal de 1988, tem a finalidade de proporcionar que cada vez mais os menos favorecidos tenham acesso à Justiça. (OLIVEIRA, DINIZ, EUFRÁSIO, 2014, p. 5147).

É importante ressaltar que o ente Defensoria pública só vai de fato passar a existir sob o enfoque da Constituição de 1988, o que antes existia era apenas cargos de advogados distribuídos e lotados no Ministério público desvinculados de qualquer perspectiva de assistência a sociedade eram cargos meramente políticos.

A constituição ao atribuir as funcionalidades das Defensorias vem por meio de diversas Emendas Constitucionais posicionando seus deveres a um patamar cada vez mais elevado no que concerne a tutela dos indivíduos, buscando desarmar as discriminações decorrentes da carência econômica, buscando o alcance de direitos básicos ao qual estes não tinham acesso. Como nos informa Vieira:

Por um lado, a Defensoria deve exercer, sim, suas atribuições em favor dos pobres, especialmente em sua defesa, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, de modo individual e coletivo. Pode-se até identificar a redistribuição como objetivo primordial da Defensoria Pública e fundamento primário de sua existência e atuação. A final, ainda há muitos obstáculos de caráter econômico na sociedade brasileira para o acesso à justiça e as desigualdades socioeconômicas no país continuam gritantes. (VIEIRA, 1977, p.12).

Dessa forma além de o indivíduo economicamente passivo poder reivindicar seus direitos, cabe ainda a Defensoria propor ações de Direitos transindividuais os chamados direitos difusos em favor da coletividade. Nesse panorama as representações ensejam o gênero humanos ações de solidariedade coletiva, direitos de terceira geração.

Essas atribuições são frutos do poder normativo ao qual estas instituições vêm alcançando, desde a Ementa Constitucional nº. 45/2004, onde obteve independência utilitária e financeira às Defensorias Estaduais. A Lei n. 11.448/2007, atribuiu tutela as prerrogativas de proteção aos direitos difusos coletivos e individuais homogêneos, proporcionando capacidade para a propositura de ações civis públicas.

Essas materializações de independência têm como pressuposto externar o alcance ao judiciário de forma célere e igualitária, constituído uma instituição a serviço da sociedade como ferramenta para sanar as discrepâncias sociais, conforme a Lei Complementar nº. 132/2009.

As atribuições da Defensoria é externar serviço gratuito a população carente na forma da Constituição Federal, conforme texto exposto no art. 5º da Constituição, em seu inciso LXXIV. Essas distribuições de tarefas, é dever dos entes demandados pela Carta magna e estabelece a obrigação da União dos Estados e do Distrito Federal, no que concerne à disposição dos serviços pelo Poder Público por meio da instauração do ente Defensoria pública em todo o país. De acordo com a lei complementar (LC 80/94), em seu art.134 da Constituição.

Em relação a gratuidade esses abrangem todos os serviços prestados pela Defensoria Pública, ficando o demandante isento de todo e qualquer encargo por parte do ente demandado. Conforme site Defensoria pública da Paraíba (2021):

A gratuidade de justiça abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais. Atente-se que assistência jurídica integral é mais que assistência judiciária, porque abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, também o patrocínio na esfera extrajudicial e a consultoria jurídica, ou seja, orientação e aconselhamento jurídicos. (DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, 2021).

Dessa forma, verifica-se a importância da Defensoria na prestação dos serviços judiciais gratuitos, em sua ausência seria ineficaz a tentativa da jurisdição em dispor, ainda que minimamente a preservação e validação dos Direitos Fundamentais.

Assim, verifica-se que o ente Defensoria em sua gênese é essencial a preservação da dignidade humana ao democratizar o acesso. Em uma analogia corriqueira, a mesma pode ser apreciada em duas faces, em sua concepção seu embrião é a Constituição, é o que assegura a eficácia de sua criação, porém para própria preservação da Constituição e da sustentabilidade aos ditames legais como o Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório a Carta Magna necessita do ente Defensoria para assegurar mais uma vez a eficácia, é como se fosse houvesse um espelho é o reflexo de um se faz pelo reflexo do outro, ou seja, um precisa do outro para de fato exercer suas funcionalidades.

No capítulo 4 (quatro), retrataremos as disposições acerca do estágio na Defensoria Pública Núcleo de Campina Grande, assim como suas atribuições em relação aos serviços prestados, a forma como é sistematizado o atendimento durante a semana.

## 2.2 ESTÁGIO E PRÁTICA EFETIVADA NA DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

O período de estágio efetivou-se no núcleo da Defensoria Pública na cidade de Campina Grande/PB, (Figura 1), localizado na Av. Rio Branco, nº 188, Centro, durante novembro de 2019 a junho de 2020, onde diariamente o núcleo atende cerca de 40 assistidos nas diversas modalidades de ações na área civil e criminal como: pedido de pensão, guarda, medicamentos, cirurgias, divórcios, usucapião, realiza ainda atividades extrajudiciais e trabalhos na área de sucessão.

A gestão fica a cargo Dra Gercilena Sucupira Meira onde desenvolve o trabalho como Defensora pública do núcleo. A instituição conta com 15 (quinze) estagiários onde desenvolve as petições iniciais nas modalidades descrita acima, além de realizar mediações, estas tarefas acontecem em conjunto com os assessores ao qual direciona e corrigem as petições feitas pelos estagiários.

No início do estágio a observação foi uma das práticas relevantes capaz de subsidiar empiricamente um conhecimento prévio da instituição, desta forma ficou constatado a dinâmica da entidade, materializando a escrita do próprio Nader (1980), “Quem está afeito à engrenagem social ou aos problemas da convivência possui uma vantagem, pois o conhecimento da pessoa natural e da sociedade constitui um pré-requisito à compreensão dos diversos ramos jurídicos”.

Este pensamento corrobora com o de John Locke (1997) ao afirmar que “o conhecimento de ninguém aqui pode ir além de sua experiencia”, evidenciando a afirmação da vivencia como forma de subsidio para o conhecimento prévio.

Desta forma, inicialmente, durante todos os dias o estagiário responsável pela triagem, fica imbuído por verificar as documentações trazidas pelos assistidos, para posteriormente serem encaminhados para o atendimento e efetivação da petição inicial, essa dinâmica busca agilizar de modo vertiginoso o trabalho já que apenas os assistidos com a documentação completa têm acesso a sala onde se colhe as informações para efetivar a exordial.

**Figuras 1: Denfensoria Pública, Campina Grande**



**Fonte: Internet, Defensoria Pública, 2021.**

O atendimento começa oficialmente às 08h00, com exceção do estagiário responsável pela triagem que chega entre 07h00 e 07h30, como citado anteriormente para verificação das documentações dos assistidos.

No momento do atendimento o assistido é direcionado para um dos estagiários portando todas as documentações e expõe seu caso, nesta hora muitas vezes o estagiário figura a modalidade mediador pois muitos dos problemas são resolvidos apenas com um direcionamento técnico sem precisar ativar o judiciário, casos que seriam levados a justiça em um primeiro momento se resolvem na esfera da autocomposição, em observância ao disposto na lei de mediação em seu artigo 30 do CPC “Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.”

Assim, percebe-se a importância da instituição na representação do ramo jurídico ao fim que se busca, utilizar meios para dar fim ou pelo menos tentar estabelecer prerrogativas, com intento aos impasses e as lides sociais, e uma dessas prerrogativas se estende na tentativa de desarmar a engrenagem da quantidade de processos judiciais.

Posteriormente abordaremos a prática do estágio como ferramenta de preparo para o estudante de Direito executar a realidade jurídica no âmbito da vivência, uma possibilidade para futura atuação profissional.

## **CAPÍTULO 3**

### **3.1 AS CONTRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO NA PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE DE DIREITO PARA EFETIVAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA**

O estágio é uma ferramenta capaz de interligar os conhecimentos empíricos adquiridos na academia e transformá-los em uma espécie de dicionário prático da vida profissional, é onde o suporte entre teoria e prática acontece, dando subsídio para de fato colocar a teoria acadêmica em efetivação.

No ramo do Direito essa praticidade a partir da vivência do estágio tende a ser bastante relevante, por conta dos casos práticos que surge, sendo de forma diversa do que é visto na academia. A problemática do caso surge por meio dos casos concretos cada qual com suas peculiaridades, o que de fato surge como um problema, já que não há de fato uma solução pronta e acabada, mas sim uma forma de interpretar o caso a partir do ramo da ciência jurídica, de forma clara e evidente podemos afirmar que o caso concreto é o meio que possibilita dizer o Direito.

Desta forma o estágio conduz o estudante de Direito a percorrer o caminho propriamente das intemperes jurídicas e assim construir a base para sua atuação profissional, estabelecendo o quanto a chegada ao fim do curso é irrelevante se não pelo percurso traçado na análise dos fatos e vivências dentro do liame do estágio.

Assim, como ramo de atuação o estágio é fundamentado em elemento normativo próprio a Lei nº 11.788/2008 (avocada de Lei do Estágio) e estabelece algumas diretrizes a serem seguidas assim como seu propósito, como podemos observar:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Dito isto, observasse que além dos benefícios pelo qual o estágio efetiva na qualidade dos educandos jurídicos, isto é, alunos regularmente matriculado em instituições de educação superior em curso de Direito, vinculados a uma entidade para seu preparo e exercício da vida acadêmica, no “mundo prático” molda as aspirações teóricas da academia para o plano profissional.

A profissionalização do estágio de fato vem se desdobrando cada vez mais, além das disciplinas e da grade curricular já vim abordando o estágio supervisionado como meio capaz de sustentar a carga teórica advinda da grade curricular própria da academia, o que surge como elemento para somar a partir da lei nº 11.788/2008 é o chamado estágios extracurriculares, esses não são de caráter obrigatório mas por excelência direciona o que de fato venha a ser a prática jurídica, preparando os discentes da área do Direito para o mercado de trabalho.

Assim a uma grande variedade de locais e oportunidades para o estudante de Direito, entre Fóruns, Escritório de Advocacia, Ministério Público, Procuradorias e Defensorias Públicas. Como essa modalidade de estágio não é obrigatório pois não está vinculado a grade curricular da instituição de ensino, parte do aluno interessado buscar nesses órgãos uma oportunidade, a partir de sua área de deslumbre e a qual deseja atuar, soma-se a isto, que, além do fato de exercitar os conhecimentos jurídicos muitas dessas instituições remuneram o estagiário com bolsas de custos.

As atividades no âmbito desses órgãos se desdobram a partir da lei que assegura o estágio, lei nº 11.788/2008. Essas atribuições são estabelecidas pelo próprio órgão em conjunto com a instituição de ensino, tendo como pressuposto seguir os ditames legais e não ultrapassar as horas estabelecidas.

Desta forma, o estagiário terá seu direito próprio, sendo assegurado jornada de atividade que não seja superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais. Conforme previsão do artigo 10:

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar.

Assim por mais que o órgão e a instituição logrem êxito para definir as horas das atividades a serem seguidas pelo estagiário, é importante ressaltar que essas discussões sejam até o limite estabelecido em lei, ou seja não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Em relação ao tempo do estágio a lei esclarece que o tempo não seja superior a 2 (dois) anos. Conforme art. 11: “à duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

Além disso o estagiário terá direito a férias a vale transporte e a uma bolsa

auxílio, conforme já citado, contudo, é expressamente relevante deixar claro que o mesmo não pode ser classificado como vínculo empregatício. O estágio assim como o trabalho tem seus institutos próprios e independem um do outro.

Contudo a de se ver no estágio um espelho para o mundo profissional, suas vantagens vão além de quaisquer empecilhos como não ser assegurado um seguro desemprego por tempo de atividade.

O estágio em Direito deve ser visto como um recurso para geração de oportunidades na área jurídica, é o campo necessário para adquirir as ferramentas para uma prática profissional pertinente, por meio dele o estagiário consegue desenvolver habilidades que vão além dos conteúdos teóricos restritos a sala de aula, conseguindo ultrapassar a insegurança no mundo jurídico, algo tal natural entre alunos do curso de Direito.

A prática diária consegue trabalhar em si a questão de lide dar com público, com prazos processuais, movimentação de ações em plataformas digitais, ter acesso a uma gama de petições em suas diversas modalidades.

Durante a realização de um estágio, grandes situações ocorrerão, contudo, iram corroborar para o desenvolvimento de diversas habilidades individuais. São esses determinados problemas o caminho necessário para instigar o indivíduo na busca por soluções.

É no estágio que o aluno tem a capacidade de adentrar em uma área específica e escolher suas preferências profissionais, o contato com situações problemas, é um meio específico de desenvolver no mesmo por qual caminho pretende seguir, adentrando em uma área afim.

Desta forma, percebe-se que a relevância do estágio é muito importante para carreira profissional, é o elo de ligação entre teoria e prática que dá suporte para o estagiário criar e desenvolver habilidades, por meio de uma rede de relações pessoais e informações, todas pertinentes para delinear sua área de atuação como o perfil do profissional que irá ser.

Diante disso, percebe-se a importância do estágio para a formação do discente e principalmente o meio para exercer as atividades profissionais como futuro advogado. Em meio a tantas incertezas e concorrências um estágio bem usufruído possibilita adquirir habilidades e experiências e se sobressai aqueles que demonstrarem habilidades, e com certeza se destacarão perante os demais.

No capítulo seguinte abordaremos os dados obtidos durante o tempo do

estágio realizado no núcleo da Defensoria Pública de Campina Grande, as diversas modalidades de ações mais recorrentes.

### 3.2 CARACTERIZAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS NO ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE CAMPINA GRANDE

Diante dos dados obtidos durante o período do estágio foram levantadas várias informações acerca das ações procuradas entre dezembro de 2019 a julho de 2020, 14 (catorze) modalidades de ações relativas a alimentos, curatela, divórcio consensual, divórcio litigioso, medicamentos e cirurgia, guarda, revisão de alimentos, retificação de registro civil, exoneração de alimentos, alvará judicial, união estável investigação de paternidade, usucapião, alvará de liberação de corpo.

Há ainda ações inacabadas, ocorrendo por desistência da parte ou mesmo por falta de documentos, configurando o item inconclusivos, conforme informações abaixo. (Tabela1).

Durante os meses de março até julho as atividades ficaram bastante escassas por conta da explosão da pandemia da covid-19, motivo pelo qual o núcleo da Defensoria ficou fechado e o atendimento foi sistematizado para ocorrer de forma remota, através de atendimento home office.

É importante ressaltar que pela falta de conhecimento técnico, era muito pouco procurado pelos assistidos os serviços jurídicos da instituição de modo online, já que os assistidos precisariam de computadores ou celulares para tal aquisição.

Por tal fato, os meses de maio junho e julho foram pouco solicitados, já que o núcleo ainda continuará sem atendimento presencial, ocorrendo de maneira online, dessa forma alguns estagiários selecionados por escala se direcionavam durante as sextas feiras, a cada (quinze) dias para protocolar as petições recebidas no atendimento home office.

Essas prerrogativas tinham como intento barrar a disseminação da covid-19, todas de acordo com os Decretos estaduais, e os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Tabela 1: Quantitativo de petições realizadas de dezembro de 2019 a julho de 2021

<b>Tipo de Petição</b>	<b>Deze mbro/ 2019</b>	<b>Jan eiro /202 0</b>	<b>Fever eiro/2 020</b>	<b>Março /2020</b>	<b>Abril /2020</b>	<b>Mai o /2020</b>	<b>Junho /2020</b>	<b>Julho /2020</b>	<b>Totais</b>
Alimentos	-	2	1	2	2	-	-	-	<b>7</b>
Curatela	-	-	-	4	-	-	-	-	<b>4</b>
Divorcio consensual	-	-	4	1	-	-	-	-	<b>5</b>
Divórcio litigioso	2	3	1	5	8	1	-	-	<b>20</b>
Medicamentos e cirurgia	4	4	-	-	2	1	-	-	<b>11</b>
Guarda	1	-	1	1	-	-	-	-	<b>3</b>
Revisão de alimentos	1	2	1	3	1	-	-	-	<b>8</b>
Retificação de registro civil	-	-	1	1	-	-	-	-	<b>2</b>
Exoneração de alimentos	-	-	1	-	-	-	-	-	<b>1</b>
Alvará judicial	-	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
União estável	-	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
Investigação de paternidade	-	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
Usucapião	-	-	-	1	1	-	-	-	<b>2</b>
Alvará de liberação de corpo	-	-	-	-	1	-	-	-	<b>1</b>
<b>INCONCLUSIV OS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>22</b>

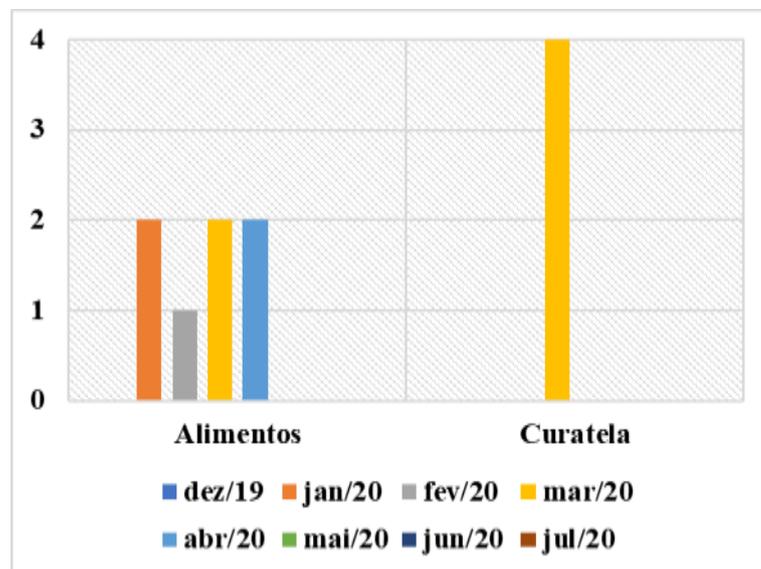
Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020

A ação de alimentos conhecida popularmente por pensão alimentícia é uma prerrogativa judicial ao qual a parte autora com intento de prover suas necessidades essenciais como alimentos, moradia, educação, entra com ação na justiça para o magistrado fixar o valor correspondente. "O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros" artigo 1.696 do CC.

A curatela é uma maneira de representação para indivíduos que não conseguem exprimir os atos da vida civil. É considerada um dispositivo jurídico disposto no Código Civil, ao qual atribui a alguém a administração da pessoa e de seus bens.

Dessa forma analisando os dados verifica-se que durante o período supra citado as ações de alimentos corresponderam a 7 (sete) procuras com predominância dos meses de dezembro de 2019, janeiro e março de 2020. A curatela houve 4 (quatro) procuras todas no mês de março. Estas informações serviram para quantificar a demanda das ações procuradas. (Gráfico 1).

**Gráfico 1: Alimentos e Curatela**



**Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020**

Medicamentos e cirurgia enquadram-se na qualidade obrigação de fazer e a Constituição Federal atribuí a responsabilidade da União Estados e Municípios de forma solidaria pela prestação do procedimento a que se busca (artigo 196 e 227 CF). Esta modalidade de ação geralmente ocorre sob a perspectiva da Tutela Antecipada já que muitos desses procedimentos são considerados de urgência,

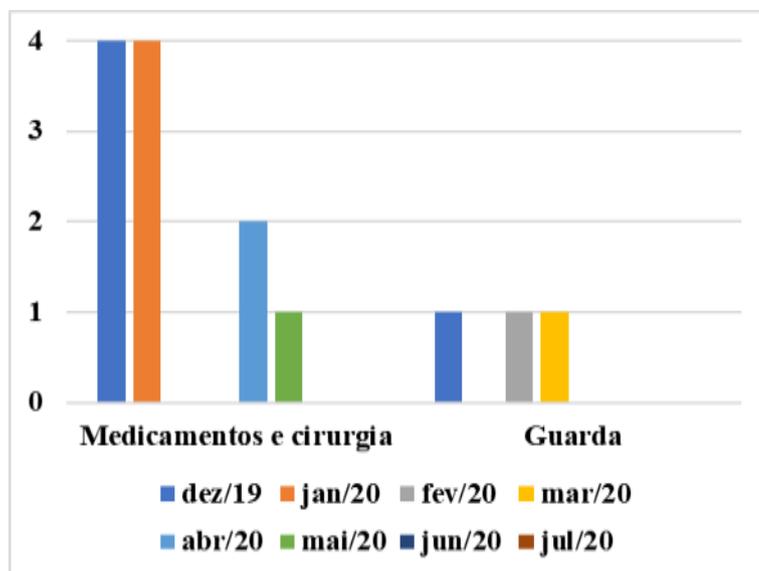
desta forma temos liminarmente uma decisão sem, contudo, ter uma sentença terminativa é apenas uma decisão provisória em decorrência da urgência.

A ação de Guarda confere a seu detentor a assistência a crianças ou adolescentes, com obrigação cuidados em todas as suas esferas, segundo Miranda (1983) guardar “é sustentar, é dar alimento, roupa e, quando necessário, recursos médicos e terapêuticos; guardar significa acolher em casa, sob vigilância e amparo; educar, instruir, ou fazer instruir, dirigir, moralizar, aconselhar”.

Aquele que possui a guarda pode ser contrário a terceiros e aos próprios pais biológicos, já que é detentor de Direito expresso por ordem judicial em desfavor de interesses de outrem.

Assim em relação a medicamentos e cirurgia (gráfico 2) houve 11 (onze) ajuizamentos de ações durante o lapso de 8 meses, com fluxo maior entre dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Em relação a ação de guarda ocorreu apenas três procuras pelos assistidos entre fevereiro e março de 2020.

**Gráfico 2: Medicamentos cirurgia e Guarda**



**Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020**

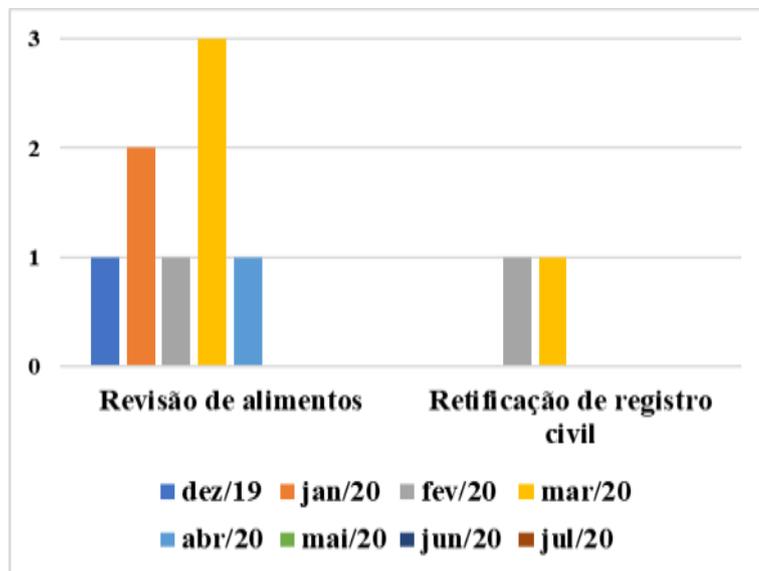
As revisões de alimento podem ser utilizadas por ambas as partes dentro do processo, tanto o credor que deseja majorar o valor, como o devedor que deseja uma redução em decorrência de algumas situações como ausência de emprego. “Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as

circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. art. 1.699 do CC.

A retificação de registro civil é um mecanismo pelo qual visa a correção ou alteração de dados do Registro civil, pode ser efetivado pela via administrativa ou judicial.

Em relação aos dados as revisões de alimentos tiveram 9 (nove) busca, tendo alcançado sua maior demanda no mês de março, com 3 (três) pedidos juntos ao judiciário. Já a retificação de registro civil teve apenas 2 (duas) entre os meses de fevereiro e março totalizando apenas duas ações protocoladas. (Gráfico 3).

**Gráfico 3: Revisão de alimentos e Retificação de registro civil**

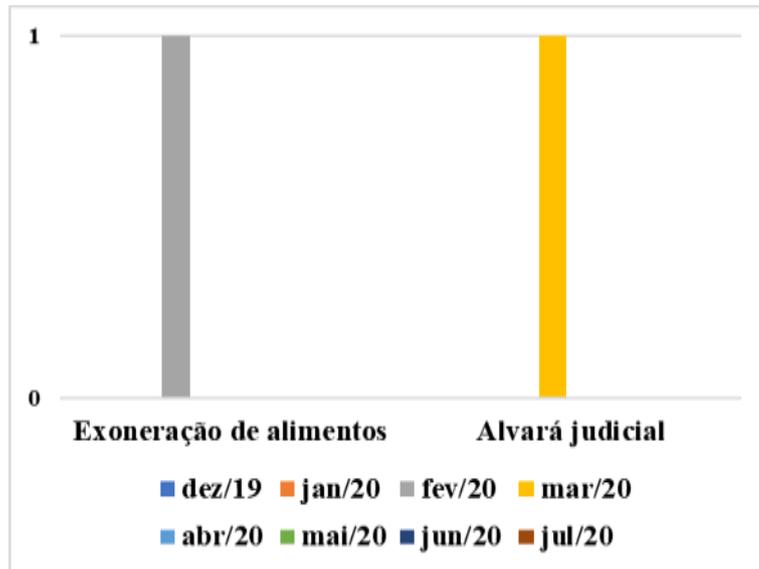


Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020

As exonerações de alimento ocorrem geralmente quando a parte que efetiva a obrigação de prestar alimentos deseja encerrar o encargo, visto ter atingido algumas das condições normativas dentro do ordenamento jurídico. Um exemplo é o filho que já alcançou a maior idade civil, desta forma poderá ser desobrigado mediante contraditório e ampla defesa.

Já o alvará judicial consiste em ordem judicial em favor de alguém para que pratique determinados atos, estes contudo demonstrando ser possuidor daquele direito. Exemplo é o falecimento do cônjuge e este deixou valores em contas bancárias.

Desta forma ocorreu apenas 1 (um) pedido de exoneração de alimentos no mês de fevereiro e 1 (um) pedido de alvará judicial no mês de março, durante todo o período analisado conforme (Gráfico 4).

**Gráfico 4: Exoneração de alimentos e Alvará Judicial**

Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020

A união estável (Gráfico 5), é um mecanismo judicial pelo qual estabelece união entre duas pessoas de forma duradoura com intento de criar vínculo familiar. O art. 1.723 do CC informa: “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Entretanto é plausível deixar claro que o Supremo Tribunal Federal em 2011 inseriu o reconhecimento da união estável de casais homossexuais e não apenas homem e mulher como forma de constituir a relação como antes nos informava o art. 1.723.

A investigação de paternidade é legalmente expressa na Constituição Federal, e geralmente ocorre em casos em que não é dado o reconhecimento paterno voluntário, desta forma é dada a capacidade do indivíduo buscar por meio desta ação sua origem biológica, já que este é um direito indisponível e personalíssimo e imprescritível podendo acioná-la a qualquer tempo.

O art. 1.606, do Código Civil dispõe: "A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz".

A lei 8.560 de 1992 regula a investigação de paternidade, e assegura em seu artigo 2º-A, "caput" e parágrafo único:

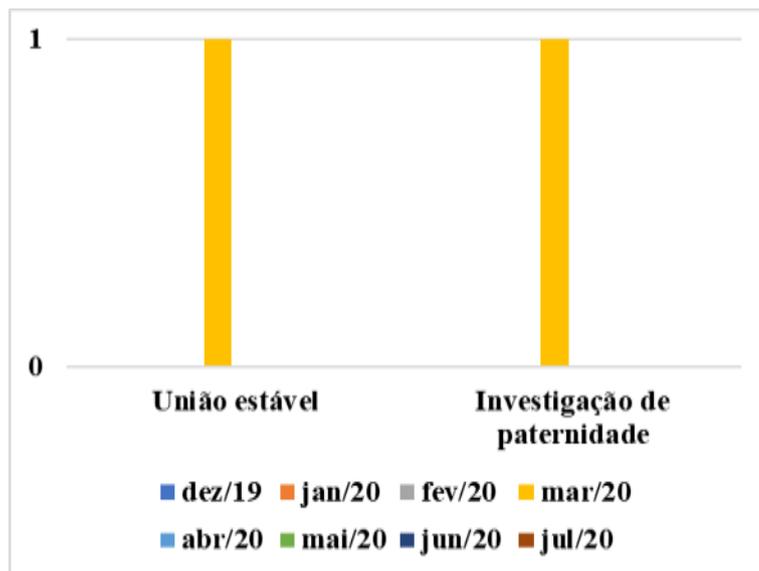
“Art. 2ºA. - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório”. (Gráfico 5).

Em relação aos artigos supra citados e ao caso prático utilizado na Defensoria pública, a autora buscava saber a origem de sua paternidade, porém seu suposto pai já havia falecido, e como citado no artigo acima qualquer meio de prova será utilizado para propositura e comprovação dos fatos, não se levando em conta o falecimento do possível genitor.

No que se tange a busca por essas ações, houve apenas 1 (uma) procura tanto para união estável, como para investigação de paternidade, ocorrendo ambas em março de 2020.

**Gráfico 5: União estável e Investigação de paternidade**



**Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020**

As ações de usucapião (Gráfico 6), referem-se à função social ao qual se destina o bem, a aquisição da propriedade assim se dar pela posse, se utilizada em um lapso temporal contínuo.

De modo geral nos informa o art. 1.238, e o parágrafo único do Código Civil:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

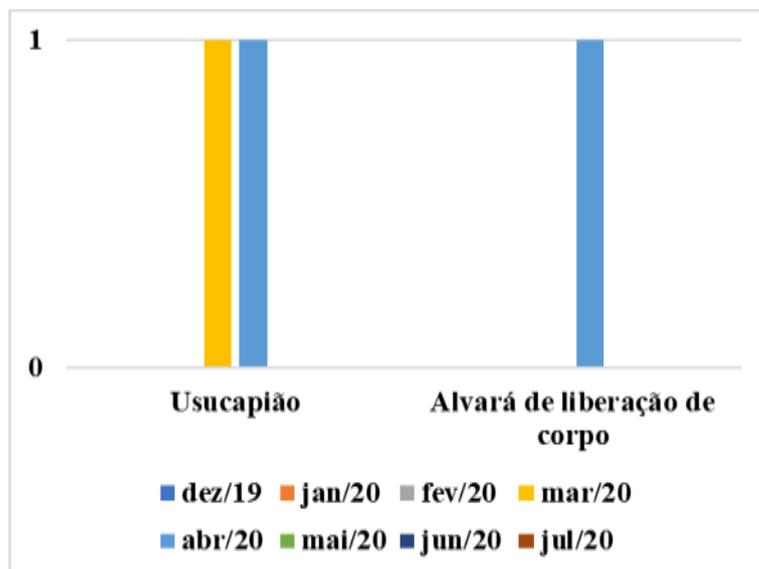
Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Cabe ressaltar que os requisitos exigidos no artigo são de ordem cumulativa, e precisam ser preenchidos conforme a lei, não sendo meramente a posse em si, mas o conjunto de regras para se lograr tal pedido.

O alvará de liberação de corpo (Gráfico 6), segue o mesmo rito do alvará judicial, que ocorre em detrimento de alguém para que se efetive determinados atos. Como exemplo a liberação de um corpo, ato praticado por um parente.

No que concerne a busca por essas ações ocorreu duas buscas por usucapião, 1 (uma) em dezembro de 2019 e outra em março de 2020. Já o alvará de liberação de corpo ocorreu uma única vez em abril de 2020.

**Gráfico 6: Usucapião e Alvará de liberação de corpo**



**Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020**

O Divórcio (Gráfico 7), de modo geral é um negócio jurídico realizado por meio do desfazimento do contrato celebrado. Se for com a anuência de ambos os cônjuges se denomina de Divórcio Consensual, pois presume-se a vontade das partes em encerrar o contrato, nesse segmento as partes estão em patamar de “igualdade”, ou seja, há uma vontade bilateral externada.

Como há uma vontade recíproca em realizar seu fiel destrato, ambas já estão cientes sobre eventuais partilhas, em concordância sobre questões pertinentes a

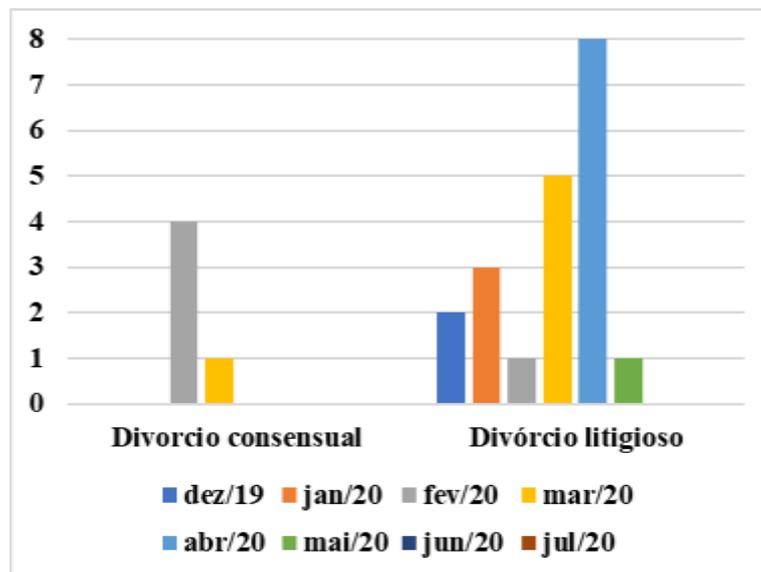
esta modalidade de convenção jurídica, como bens, alimentos, e guarda, estes últimos nos casos de haver interesse de menor.

O desfazimento pode ocorrer sob a via extrajudicial, sem a necessidade de processo judicial, em tese é mais rápido é menos oneroso, podendo ocorrer até mesmo em cartório.

Já o divórcio litigioso ocorre quando não há consenso entre as partes em encerrar o vínculo, ou seja, os cônjuges não chegaram no tocante a um acordo quanto aos termos da dissolução do casamento, desta forma se faz necessário a intervenção judicial.

O desfazimento ocorrer sob a via judicial, por meio de um processo, é considerado mais oneroso e dilatário pois as partes necessariamente devem acompanhar os prazos processuais para se manifestar e conseqüentemente obter uma decisão judicial.

**Gráfico 7: Divórcio consensual e Divórcio litigioso**



Fonte: Defensoria Pública núcleo Campina Grande, 2020

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se ainda um grande paralelo nos dias atuais entre vulnerabilidade social e acesso a justiça, por mais que tenhamos adentrado no século da tecnologia e do conhecimento, percebe-se que há uma grande maioria de pessoas a margem de acesso ao que o Direito expressa “dar a cada um o que é seu” Aristoteles (2001). É como se na prática o direito ficasse expresso apenas a contradições de seus próprios princípios e a prática que se busca se dissipasse como fumaça ao vento, não se projetando o real sentido da busca por equiparar as desigualdades, a chamada equidade.

É interessante questionar o papel das instituições e a forma que estas estão projetadas para atender os chamados desiguais, como atingir a estabilidade social perante a norma jurídica se a qualidades das entidades falha na disponibilidade de acesso.

Dessa forma o objetivo em si é ultrapassar a ponte entre desigualdade social e esquematizar organizações para atender uma massa de desiguais já que esses figuram como frágeis perante a sociedade capitalista financeira e restritiva, pois impede o acesso a diversos direitos grafados em lei.

O Direito de acesso ainda se encontra elitizado, a um impedimento, um entrave e uma certa tendencia ao elitismo no Direito, o percurso que se busca até a justiça e vista economicamente como um fator valorado, muitos perdem o que realmente tem de direito pois financeiramente não tem admissão a lutar por justiça, já que no plano histórico ideológico está se formalizou sob o ditame da contradição, Direito é igual consumo, ou seja, se paga para obter acesso.

Assim, o segredo para ultrapassar essas interações, é a reformulação das instituições sociais, a começar pela base, ou seja, uma educação plena e de qualidade onde o indivíduo tenha capacidade de conhecer seus direitos, e assim reiterar o pensamento crítico que, acesso à justiça é um Direito personalíssimo intrasferível e sem lucros para se chegar até tal propositura.

Para tanto se espera que o Estado exerça um papel fundamental na função distributiva para se findar as desigualdades sociais, as políticas públicas que tanto se tem falado deve chegar ao seu público alvo de fato, desvincular as barreiras estatísticas e criar veracidade para realmente encontrar os vulneráveis, aqueles invisíveis perante a tecnologia e inseridos em interiores de nosso país, lugares

remotos pelo qual se tem plena certeza que, ali não se chega nada, além do direito natural pelo qual disponibilizou a natureza, a luz, o vento, a chuva, e a dinâmica do seu próprio lugar.

Além disso, é importante ressaltar que não se pode falar em acesso se não se cria condições de acesso, o Estado assim teria por finalidade colocar em prática a observação, a efetivação e a realização de mecanismos para compreender quem são realmente os vulneráveis e relacionar os fenômenos da distribuição de acordo com a situação de cada um, efetivando uma justiça distributiva.

Contudo o Estado continua adotando as velhas práticas de programas arcaicos, pelo qual encontra-se imbuído de mascarar a vulnerabilidade social, pois apenas mascara a pobreza e não dar fim a seu real fim, equiparar os “[...]desiguais na medida de suas desigualdades”. Aristóteles (2001).

É preciso um trabalho em conjunto com todas as instituições e organismos governamentais para se chegar a tal fim, dar acesso aos frágeis e acesso com qualidade, de forma a representar um avanço e tenderia a alavancar a qualidade dos níveis de diminuição de pobreza.

No modelo de cidadania atual não é possível se findar as questões referente a acesso a justiça já que essas em si não conhecem a problematização das situações cotidianas e não segue uma abordagem combatente, apenas como falado anteriormente mascara a pobreza com índices estatísticos.

A situação fática, pode ser compreendida da seguinte maneira, imaginem uma ponte pelo qual se busca almejar o cruzamento, de um lado está o Estado e do outro a população hipossuficiente, decorre que nessa travessia algumas cordas se rompem por consequência da falta de diálogo entre as políticas públicas, o Estado, e a falta de conhecimento de quem e quais são os vulneráveis, de modo que o déficit aumenta de maneira exponencial, e a única saída pelo Estado é camuflar com índices falsos, pois de fato não conseguiu captar de forma precisa a realidade dos instáveis.

Para que ocorra uma mudança nesse processo, não basta apenas a criação de núcleos de atendimento como a Defensoria Pública, é necessário uma revolução na forma pelo qual o Estado se estrutura na distribuição de acesso aos diferentes preceitos constitucionais, como renda, moradia e principalmente educação, esta última tem a capacidade de trabalhar no indivíduo e dar a possibilidade dele questionar o porque das coisas acontecem e da forma que acontecem, buscar e

racionalizar a dúvida é uma ferramenta geradora de oportunidades.

Não obstante, verifica-se que esta pesquisa possibilitou captar a dinâmica das atividades desenvolvidas no Núcleo da Defensoria Pública de Campina Grande, além de poder capacitar o estudante de Direito para além do estágio, pois figura como uma ferramenta de capacitação para exercer de fato a advocacia como profissão. O projeto materializado demonstrou a importância da Defensoria na construção de preceitos constitucionais ao dignificar o indivíduo e dar capacidade dos mesmos lutar na busca por seus direitos.

Assim, compreende-se que, em um país com múltiplas desigualdades nos mais diferenciados modos de preconceitos, enraizados no modo de ser, seja ela pela raça, pela cor, nos variados níveis de pobreza, imbuídos em uma mentalidade estratificada, esta instituição se apresenta como uma luz para nivelar os contrastes históricos de desigualdade social, ao dignificar o acesso à justiça sem distinção, sendo irrelevante qualquer fundamento de intolerância ou mesmo de hostilidade perante as diferenças citadas acima, apenas surge para dar unidade e coerência aos chamados hipossuficientes, ou seja aqueles que não pode arcar com despesas do ramo jurídico, como advogados e custas judiciais.

No que se refere a prática efetivada no âmbito do estágio está foi fator chave para se compreender as conexões intrínsecas ao mundo jurídico, o dia a dia da instituição, sua dinâmica e os diversos problemas ao qual surgem, é o artifício para desenvolvimento da prática profissional, possibilitando dizer o direito a partir da resolução de conflitos. As diversas ações efetivadas é uma resposta ao indivíduo que busca seu direito, pois ver de fato a relevância da instituição, um feedback positivo, e para a sociedade uma nova concepção de justiça já que encontrou amparo em uma instituição pública.

Dessa forma, ao finalizar esta temática, constatamos que os desígnios apresentados foram alcançados, visto que houve um grande aproveitamento e participação de fato na busca por compreender as relações diárias da Defensoria pública, ensejando sempre o conhecimento como método de amparar indagações e buscar respostas para fatos imprecisos.

Assim, estas constatações servirão como motivação para futuras pesquisas, leituras e discussões, demonstrando como uma intervenção poder contribuir com a construção da formação do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

ARISTOTELES. **Ética a Nicômacos**; tradução de Mário Gomes Kury. 4 Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Ícone, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. INSTITUCIONAL - A DEFENSORIA PÚBLICA. **Os deveres institucionais da defensoria Pública**. Disponível em: <https://defensoria.pb.def.br/defensoriapublica.php>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

DE OLIVEIRA, J. A. C.; DINIZ, E. J.; EUFRÁSIO, M. A. P. A atuação da defensoria pública do estado da paraíba na defesa e garantia dos direitos sociais. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 07, 2014.

DO NASCIMENTO, S. F. O direito natural, o direito positivo e o estado de direito na visão de José Pedro Galvão de Sousa. **Revista Estudos Filosóficos**, n. 14, 2017.

FERREIRA, Marco Aurélio Gonçalves. **A difícil relação entre igualdade, justiça social e políticas públicas no sistema de justiça brasileiro**. 2018.

GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **Direito natural, direito positivo e estado de direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. 151p.

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de maio. 2021.

LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

Lost. Segunda temporada. **A experiência continua**. Direção de J.J. Abrams. Produção de **Carlton Cuse**. ABC, 2005. DVD1

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. 9 ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20 Edição. São Paulo, 2002.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado- Parte Especial**. 4.ed. 2. tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. t. VIII, p. 94-101.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Forense, 1980.

PAULA, CARLOS EDUARDO ARTIAGA; SILVA, ANA PAULA DA; BITTAR, CLÉRIA MARIA LÔBO. vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários. **ciência & saúde coletiva**, v. 22, p. 3841-3848, 2017.

SILVEIRA, K. O. **O direito como instrumento de controle da superestrutura: A Democracia Brasileira Judicializada pelo STF**. 2019.

VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. **A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo**. **Revista Direito GV**, 11, n. 2, p. 455-478, 2015.

# ANEXO



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**2º NÚCLEO DE ATENDIMENTO – CAMPINA GRANDE**

Ofício nº 036/2021 - GCG/DP

Em, 30 de abril de 2021.

CESREI - Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos  
Prof. Msc. RODRIGO RABELLO  
Coordenador do Curso de Direito  
Campina Grande – PB

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício Nº 001/2021/COORD-DIREITO, venho através deste, informar que o estagiário ANDRÉ ANDERSON SOUSA DIAS, de matrícula 2016200100025, está autorizado a proceder obtenção de dados deste Núcleo, com fins de subsidiar pesquisa intitulada "A DEFENSORIA PÚBLICA E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS HIPOSSUFICIENTES NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB: Uma perspectiva a partir do estágio efetivado", sob a orientação da Profa. Karinne Lopes.

Ante a presente informação, para que não haja disseminação do vírus, requer ao Senhor Secretário a disponibilidade de testes, bem como data para a sua realização.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Gilvan de Alcântara Gusmão  
Defensor Público  
Coordenador do 2º Núcleo

Av. Barão do Rio Branco nº 188, Centro, Campina Grande/PB. CEP 58400-058